

DECRETO Nº 1690-04/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga o vencimento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os problemas de sistemas, desde o início do ano de 2024, com a empresa TECNOSWEB – Tecnologia de Gestão Ltda.;

CONSIDERANDO a demora da empresa TECNOSWEB – Tecnologia de Gestão Ltda. de ajustar o sistema conforme previsto na Lei Municipal nº 2122-03/2023;

CONSIDERANDO que somente foi liberada no sistema a impressão do boleto para pagamento no dia 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO não prejudicar nenhum contribuinte que queira pagar a Taxa de Coleta de Lixo em dia,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de abril de 2024, o prazo de vencimento do pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de parcelamento do valor da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural, em 03 (três) vezes, para 30 de abril de 2024, 30 de maio de 2024 e 30 de junho de 2024, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto, caso necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2024.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal da Administração e Fazenda